



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

NOTA TÉCNICA

Ref.: Ajustes às Diretrizes e Prioridades para elaboração da Proposta dos Programas de Financiamento e de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2012.

I - INTRODUÇÃO

Com base na Portaria N.º 568, de 5 de agosto de 2011, o Ministério da Integração Nacional, conforme determina o art. 14-A da Lei N.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar N.º 125, de 2007, estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para definição, pelo Conselho Deliberativo desta Superintendência, das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, para o exercício de 2012.

2. Acatando a Proposição N.º 038/2011, da Secretaria-Executiva, em observância ao inciso I do art. 14 da Lei N.º 7.827/2007, aquele Colegiado, através da Resolução N.º 040/2011, aprovou as diretrizes e prioridades do referido Fundo para o ano de 2012, incluindo entre os setores e atividades beneficiados o segmento de energia.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

3. Complementando as orientações de caráter geral para aplicações dos recursos do FNE no ano de 2012, o Ministério da Integração Nacional, ainda com base art. 14-A da Lei N.º 7.827/2007, baixou a Portaria N.º 823, de 17 de novembro em curso, estabelecendo:

Portaria N.º 823/2011 (...); Art. 1.º A Portaria n.º 568, de 5 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de agosto de 2011, Seção 1, página 67, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

203

Art. 5º-A. Fica vedada a concessão de crédito para:

I. aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

II. aquisição de bens que apresente índice de nacionalização, em valor, inferior a 60 %, exceto nos casos em que:

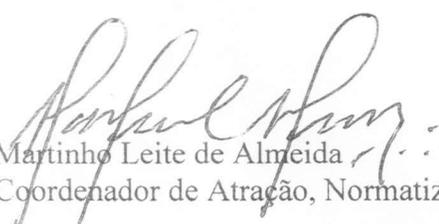
- a) não haja produção nacional do bem;*
- b) o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);*
- c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver a alíquota 0% do Imposto de Importação; ou;*
- d) o bem seja usado e o tomador seja de mini, micro ou pequeno porte.*

4. As determinações constantes dessa Portaria recomenda alterar a Resolução N.º 40/2011, excluindo das prioridades e, bem assim, dos objetivos para aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2012, os segmentos e/ou atividades concernentes a energia, nas suas etapas de produção, transmissão e distribuição, ressalvado nos casos de geração para consumo próprio, além de vedar da concessão de crédito para os bens constantes do inciso II do art. 5º A, acima referido, observadas as condições ali estabelecidas.

5. Especificamente às prioridades correlacionadas aos setores de infraestrutura, em complemento a outras fontes de recursos, elas devem se vincular tão-somente às atividades de transporte, telecomunicações, abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), excetuando-se, portanto, os segmentos de energia.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

6. Diante do exposto e do que trata a Portaria N.º 823, de 17 de novembro deste ano, do Ministério da Integração Nacional, tecnicamente, sugerimos a essa Coordenação-Geral levar a consideração da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos, para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada a presente Nota Técnica, com vista a elaboração de proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, observada a competência daquele Colegiado no que tange a alínea “a” do inciso XIII do art. 7º do Anexo I do Decreto N.º 6.219, de 4 de outubro de 2007.


Martinho Leite de Almeida

Coordenador de Atração, Normatização e Promoção de Investimentos